



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 013/2014

**SÚMULA:** INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**§ 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e

Publicado 24/09/2014



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata a Lei 12.994/14

**§ 1º** O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

**§ 2º** A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

**Art. 3º.** Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 4º.** Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde;



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

[www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 22 de Setembro de 2014.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal



normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições resolução SEMA 065/2008, de junho de 2008 (Paraná) e resolução 051/2009 SEMA de 23 de outubro de 2009 (Paraná);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º.** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I** – Representantes do Poder Público:

a)-um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b)-um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

d)- os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

§ 1º - órgão municipal de saúde pública e ação social;

§ 2º - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

e) - um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comercial e Industrial de Laranjal - ACIL, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

**Art. 5º.** – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º.** – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10** – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

**Art. 11** – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12** – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

**Art. 13** – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 14** – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 22 de Setembro de 2014.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marli Ferreira Krieger  
Código Identificador:6C0915B1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 13/2014

SÚMULA: INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOÃO ELINTON DUTRA** – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente

dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata a Lei 12.994/14

§ 1º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 90-A desta Lei.

§ 2º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

**Art. 3º.** Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3o da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 4º.** Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 22 de Setembro de 2014.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marli Ferreira Krieger

**Código Identificador:**38E4ECE0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 383/2014

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

**Art. 1º** - Fica Concedido 07(sete) dias de férias legais ao servidor JULIO CEZAR DA SILVA ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município ao período aquisitivo de 2011/2012 para serem gozadas no período de 24/09/2014 a 30/09/2014.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2014.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marli Ferreira Krieger

**Código Identificador:**11DB8DA5

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

#### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE LOANDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,

#### CONVOCA

Toda a população para participar da Audiência Pública a realizar-se no dia 29 de Setembro de 2014, com início às 16:00 horas, para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2014.

A audiência pública será realizada no recinto da CÂMARA MUNICIPAL, localizada à Rua Mato Grosso, 354, em Loanda, Estado do Paraná.

Loanda (PR), 23 de Setembro de 2014.

**FLÁVIO ARAMIS ACCORSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Manoel Messias Firmino

**Código Identificador:**3161CD8E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PP 084/2014

#### PRORROGAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2014-PML

PROCESSO Nº. 140/2014-PML

MUNICÍPIO DE LOANDA

REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Loanda com destino a cidade de Curitiba e Região Metropolitana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

**ABERTURA:** Tendo em vista as alterações no respectivo certame fica prorrogada a abertura do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 084/2014-PML, para o dia 07 de outubro de 2014, às 09:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

**INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO EDITAL:** Departamento de Licitações - Paço Municipal de Loanda ou pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 18 de setembro de 2014.

**FLAVIO ARAMIS ACCORSI**

Prefeito Municipal de Loanda

**Publicado por:**

Mônica de Góis Silva

**Código Identificador:**B1ACEB6A